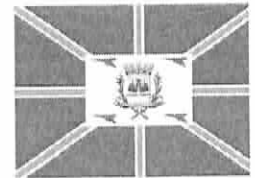




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....0441.....2015

"Autoriza a criação de Fonte/Destinação de Recursos na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$83.384,63 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender correlatas despesas."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Fonte/Destinação de Recursos na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$83.384,63 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), mediante a abertura de crédito especial, destinado à revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini, com a seguinte descrição:

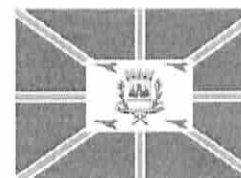
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade: 25 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Programa: 0039 – PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Ação: 1.005 – PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte/Destinação de Recursos: 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
Valor.....R\$ 83.384,63

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do órgão municipal a seguir relacionado, com seu respectivo valor, que totaliza o montante de R\$ 83.384,63 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos):

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade: 25 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Ação: 2.015 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte/Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor.....R\$ R\$ 83.384,63

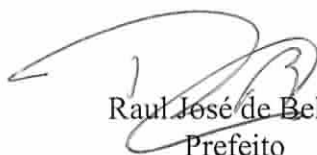


PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO




Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de março de 2015.



Raul José de Belém
Prefeito



Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Através da Lei Municipal nº 5.437, de 2 de outubro de 2014, cópia anexa, foi referendado o Convênio nº 137/2014/SEGOV/PADEM, que o Município de Araguari celebrou com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, o qual objetiva a revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini.

Na mesma mencionada Lei ficou autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento na dotação nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorre na mencionada dotação não existe a Fonte/Destinação de Recurso 124, Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, além do que se chegou a conclusão que o elemento de despesa mais apropriado é Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ocorre que a inclusão de nova Fonte/Destinação de Recursos (inexistente na Peça Orçamentária Original) caracteriza a incidência de novo Programa ou Ação durante a execução orçamentária o que somente poderá se dar através de autorização legislativa específica para a abertura de crédito especial.

Por essa razão elaboramos o presente Projeto de Lei que objetiva a criação de Fonte/Destinação de Recursos na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$83.384,63 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), mediante a abertura de crédito especial, destinada à revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini, cujos recursos para tanto são advindos do Convênio nº 137/2014/SEGOV/PADEM.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Dessa forma, deve ser ressaltado que a adequação proposta objetiva também atender as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), no tocante às contas e contabilidade públicas.

Assim sendo, diante da necessidade de serem realizadas no orçamento vigente as modificações propostas, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de março de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.437, de 2 de outubro de 2014

“Referenda o Convênio nº 137/2014/SEGOV/PADEM, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Araguari/MG, objetivando a revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

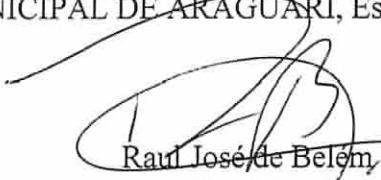
Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 137/2014/SEGOV/PADEM, que o Município de Araguari celebrou com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo, objetivando a revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini, constante do anexo desta Lei.

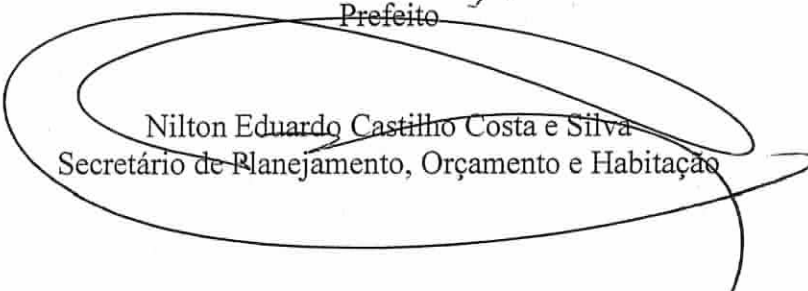
Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado convênio.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), utilizando-se dos recursos financeiros provenientes do repasse do convênio de que trata o art. 1º, desta Lei, para tanto fica ainda autorizada a suplementação da dotação nº 02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editando para tanto o competente decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 5 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de outubro de 2014.


Raul José de Belém
Prefeito


Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



CONVÊNIO N.º 137/2014 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Tiradentes – Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **DANILO DE CASTRO**, brasileiro, casado, economiário aposentado, residente à Rua Júlia Nunes Guerra, 145 – Bairro Luxemburgo, nesta Capital, portador da CI n.º 978.727-SSPMG e do CPF n.º 064.447.416-53, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **HÉLIO CÉSAR RODRIGUES DE RESENDE**, brasileiro, casado, servidor público, residente à Rua Diolindo de Jesus, 193 – Centro, Sabará, portador da CI n.º M-2956902 SSP/MG e do CPF n.º 487.491.766-686, doravante denominada **SECRETARIA** e o Município de ARAGUARI, sediado na PRAÇA GAIOSO NEVES, 129, BAIRRO GOIÁS, inscrito no CNPJ/MI sob o n.º 16.829.640/0001-49, adiante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito(a), RAUL JOSE DE BELEM, residente à TV S CRISPIM, 47 CA 47, PARAÍSO, em ARAGUARI, portador da Carteira de Identidade n.º 1.451.944 e do CPF n.º 954.394.041-04, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, as Leis Delegadas Estaduais n.º 179/2011 e 180/2011, Leis Estaduais n.º 20.845/2013, 18.692/2009, 21.149/2014 e o Decreto Estadual n.º 43.635/2003, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

É objeto do presente Convênio: Revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini conforme documentos de engenharia juntado ao processo físico e planilha orçamentária anexa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SECRETARIA**, através da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, que passa a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu **ANEXO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidades

I - Compete a **SECRETARIA**/Subsecretaria:

- a) analisar e aprovar o **PLANO DE TRABALHO** proposto pelo **MUNICÍPIO**, bem como eventuais alterações, desde que permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- b) repassar os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste **TERMO**, conforme cronograma de desembolso financeiro apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos previstos no § 3.º do art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93;





- c) publicar o resumo do convênio no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos;
- d) dar ciência à Câmara Municipal da assinatura deste **TERMO**, através da Diretoria de Convênios, vinculada à Subsecretaria de Assuntos Municipais e conforme art. 116, §2º da lei nº 8.666/93;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, consoante § 3.º, inciso I do art. 116 c/c art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e inciso VI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/03;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, considerando-as, regulares, regulares com ressalva ou irregulares, quando dever-se-á proceder com sua regularização pelos meios legais cabíveis e mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções.

II - Compete ao Município:

- a) executar e fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, as obras, serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos, do objeto deste convênio, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Em se tratando de execução direta, o **MUNICÍPIO** deverá, obrigatoriamente, especificar, quantificar e valorar a mão de obra ou máquinas e equipamentos que venham a ser utilizados, inclusive os correspondentes à contrapartida, se for o caso;
- b) incluir os recursos financeiros recebidos da **SECRETARIA**, no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente convênio;
- c) manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos, em conta bancária específica, preferencialmente de Banco Federal Oficial, nos termos do inc. II, art. 24 c/c art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/03, vinculada ao Programa, sob o Título **CONVÊNIO/SEGOV/PADEM** e observar o disposto no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- d) depositar o valor integral da contrapartida, quando não se tratar de contrapartida declarada como execução direta, no ato do recebimento dos recursos repassados pela **SECRETARIA**, na mesma conta do convênio, mencionada na alínea "c", supra, ou, em caso de parcelas, proporcionalmente aos respectivos valores;
- e) manter aplicados os recursos enquanto não utilizado, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/03;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos serem considerados como contrapartida;





- g) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores, obrigatoriamente, através de cheques nominais, vedado qualquer pagamento em espécie;
- h) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente Termo, conforme inc. V, art. 15 e parágrafo único do art. 17, do Decreto Estadual nº 43.635/03;
- i) promover o competente processo licitatório ou de dispensa de licitação, para contratação de execução das obras, serviços ou aquisições do objeto do presente instrumento e, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo deve estar instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executor e a justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o mercado;
- j) promover a contrapartida social consistente na fixação de metas para os indicadores estabelecidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 45.550/2011, conforme previsão em plano de trabalho básico de mobilidade social que será parte integrante do anexo Plano de Trabalho, nos casos em que o objeto versar sobre a execução de obras de infra-estrutura;
- k) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, se obrigando a informar à **SECRETARIA**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização onde estão prestando seus serviços;
- l) apresentar relatórios físico-financeiros, trimestralmente, sobre a execução do presente Termo, na forma do Decreto Estadual nº 43.635/03 e respectivas alterações, à **SECRETARIA**;
- m) em se tratando de obra ou aquisição de equipamentos, máquinas e veículos, confeccionar, em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela **SECRETARIA**, placa alusiva ao Convênio ou pintar logotipo padrão no veículo ou equipamento/máquina, que após afixados, terão como finalidade divulgar, perante a Comunidade, a presença institucional e financeira do Estado, no empreendimento;
- n) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do art. 27 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste **TERMO**, inclusive da contrapartida, responsabilizar-se e comprovar, na Prestação de Contas, o recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a **SECRETARIA** da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços. Manter ainda cópia de todos os comprovantes e documentos da prestação de contas final.
- o) em caso de obras, serviços e reforma de imóvel, instruir o processo de prestação de contas com laudo técnico do engenheiro responsável pela execução e fotos em cores, da placa alusiva ao convênio, desde a fase inicial, no decurso e até o término da execução do objeto;
- p) em caso de veículos, instruir o processo de prestação de contas com fotos das placas dianteira e traseira, bem como dos adesivos alusivos ao convênio, fixados nos mesmos, conforme o modelo fornecido pela





SECRETARIA, comprovar a sua regularidade perante os órgãos de trânsito e contratar seguro com empresas inscritas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

- q) em caso de máquinas e equipamentos, instruir o processo de prestação de contas com fotos dos mesmos, indicando os adesivos ou pinturas dos logotipos, nos moldes da alínea "o";
- r) não permitir que conste em nenhum bem, objeto deste **TERMO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de setembro de 1997;
- s) facilitar o acesso de servidores, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros

Para atender ao objeto deste Convênio serão alocados recursos no valor total de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado e R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) a título de contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pela **SECRETARIA** serão depositados, integralmente, em conta bancária nº 00000078-0, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0096-6, vinculada ao Convênio, indicada pelo Convenente no Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Plano de Trabalho, que deverão ser depositadas na mesma conta, pelos valores liberados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contrapartida, em se tratando de parcela única, será depositada, integralmente, na conta bancária do Convênio, acima identificada, no ato do recebimento dos recursos repassados pela **SECRETARIA**, exceção feita quando se tratar de parcelas previstas no Plano de Trabalho, que deverá ser depositada na mesma conta, proporcionalmente, ao valor da parcela liberada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em se tratando de contrapartida a título de execução direta, esta deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do convênio, devendo ainda ser observado o declarado no ato de proposição deste convênio, quanto à especificação, quantificação e valoração da mão de obra ou máquinas/equipamentos que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros a serem repassados correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1491.04.122.160.1167.0001.4.4.40.42.01.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício, e os relativos à contrapartida na dotação orçamentária





02.01.25.00.18.542.0039.03.1.005.4.4.90.51.00.00 do orçamento do Município, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO** efetuará a prestação de contas integral ou parcial, inclusive da contrapartida, sendo que em caso de liberação dos recursos em parcelas, será suspenso o repasse das subseqüentes, com conseqüente rescisão do presente instrumento, na hipótese da não prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Prestação de Contas integral será apresentada ao final da aplicação do total dos recursos efetivamente repassados, acrescidos de possíveis rendimentos, bem como da integral execução do objeto, em até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término do prazo para execução do objeto, previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, e, de imediato, quando se tratar de rescisão do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em caso da não aplicação da contrapartida na execução do objeto, ou da aplicação dos recursos em objeto diverso do previsto, o **MUNICÍPIO** obriga-se a comprovar, na Prestação de Contas Final, o recolhimento do valor total correspondente, a favor do Tesouro do Estado, a título de saldo de convênio, que se apurar, devidamente corrigido, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a devolver aos cofres públicos estaduais, a totalidade dos recursos financeiros repassados e não aplicados na execução do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Termo, com correção monetária de acordo com os índices oficiais, mediante Depósito de Arrecadação Estadual – DAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **SECRETARIA**, na periodicidade pré-definida no Plano de Trabalho, prestação de contas parcial composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, republicado em 17/09/2010. Se a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará somente no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada pela **SECRETARIA**, acarretará ao **MUNICÍPIO** o bloqueio no SIAFI/MG, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, e o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis, conforme art. 30 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se neste prazo o previsto para execução do objeto, constante do Plano de Trabalho.





CLÁUSULA SÉTIMA – Aditamento

O presente instrumento poderá ser aditado, mediante solicitação justificada do **MUNICÍPIO** e apresentação de novo Plano de Trabalho, com as alterações que se fizerem necessárias, em virtude de atraso na execução do objeto e de fatos supervenientes ou força maior, alheios à vontade das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O aditamento deverá ser solicitado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término**, desde que aceitas mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão e desde que não haja mudança no objeto específico na Cláusula Primeira deste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação do prazo de vigência corresponderá ao período em que se verificou o atraso na execução do objeto, conforme os motivos elencados no “caput” da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **SECRETARIA** prorrogará de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada por sua autoridade máxima, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada também pela autoridade máxima da **SECRETARIA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto descrito na Cláusula Primeira, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de termo aditivo ao convênio, com apresentação de Plano de Trabalho contendo as metas ampliadas, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por qualquer das partes ou de outros partícipes. Esta prorrogação poderá ser efetuada uma única vez e observando-se os art. 16, §3º e 16-A, do Decreto Estadual nº 43.635/03 e respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou nos casos previstos nos incisos I a IV, do art. 33, do Decreto Estadual nº 43.635/03, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos até então praticados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em qualquer das hipóteses de rescisão, processar-se-á o acerto financeiro do presente **Termo**, mediante a competente Prestação de Contas Final, consoante o que estipula o §6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Reversão

Os veículos, máquinas e equipamentos se destinam ao uso exclusivo do **MUNICÍPIO**, incorporando-se ao seu patrimônio e destinando-se, exclusivamente, para atendimento à comunidade a que se destinam, implicando na rescisão unilateral do presente Instrumento e na reversão dos bens adquiridos à **SECRETARIA**, caso comprovado o desvirtuamento dos fins a que se destinam, vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** deverá incluir os bens adquiridos na carga patrimonial municipal, sendo que todos os bens permanentes devem constar de identificação patrimonial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao **MUNICÍPIO** transferir o domínio dos bens especificados no "caput" da presente Cláusula, a terceiros, sem a prévia autorização da **SECRETARIA**, devendo ainda ter a prestação de contas final do convênio devidamente aprovada e, no caso de alienação, o resultado deve, obrigatoriamente, ser reaplicado nas mesmas finalidades do bem alienado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alienação de qualquer dos bens supra e a reaplicação dos recursos auferidos com a transação, obedecerá aos ditames da legislação que rege a matéria, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a fazer prova documental perante a **SECRETARIA** da operação efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Condição Suspensiva

O convênio, cujo **Plano de Trabalho**, Anexo deste instrumento, **tenha sido aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica**, pela **SECRETARIA**, terá sua eficácia suspensa até que o **MUNICÍPIO** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A eficácia do Convênio somente ocorrerá após a resolução da pendência pelo **MUNICÍPIO**, que deverá observar estritamente a legislação vigente, e ser atestado pelas áreas técnica e jurídica da **SECRETARIA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias**, contados a partir da publicação do convênio, sob pena de rescisão, cabendo à **SECRETARIA** acompanhar o cumprimento deste prazo e providenciar a rescisão do Convênio, nos termos fixados nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O **repasso dos recursos está condicionado ao atendimento pelo MUNICÍPIO da ressalva técnica e/ou jurídica apontada pela SECRETARIA**, mediante nova análise de suas áreas técnicas e jurídica, que deverá ser favorável quanto à sua regularidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **SECRETARIA**, após certificar o cumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando ao **MUNICÍPIO**, sobre a suspensão de aplicação desta Cláusula, liberando o repasse de recursos a ser efetuado nos termos da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O **MUNICÍPIO**, desde já e por este instrumento, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse da Administração.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Publicação

Para eficácia deste Ato, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no “caput” do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no art. 22 do Decreto Estadual n.º 43.635/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e avençadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de JUNHO de 2014

DANILO DE CASTRO

Secretário de Estado de Governo

HÉLIO CÉSAR RODRIGUES DE RESENDE

Subsecretário de Assuntos Municipais

RAUL JOSÉ DE BELEM

Prefeito(a) Municipal de ARAGUARI

TESTEMUNHAS

1)

Nome:

Endereço:

CPF:

Andressa de Souza
Matrícula 813783
ANÁLISE da Convenção
SECOM/SUBSEAM

2)

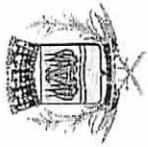
Nome:

Endereço:

CPF:

Beatriz Ferreira
Mat. 447673
ADOTV/SUBSEAM





Prefeitura Municipal de ARAGUARI
Secretaria de Obras - PMA

SECOV/DEBOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Enselator

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI		FOLHA Nº 01			
OBRA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE NILO TABUQUINI					
LOCAL: PRAÇA PADRE NILO TABUQUINI					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (UN, PÇ, M²)	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO	555	m²	R\$ 8,72	R\$ 4.839,60
2	ATERRO COMPACTADO MANUALMENTE COM SOQUETE	111	m³	R\$ 25,26	R\$ 2.803,86
3	CALÇADA PORTUGUESA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, INCLUSIVE COLCHÃO	756	m²	R\$ 34,98	R\$ 26.444,88
4	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO (BANCOS) - COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO	0,77	m³	R\$ 63,60	R\$ 48,97
5	BANCO DE JARDIM DE CONCRETO	30	UN	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00
6	LIXEIRAS	9	UN	R\$ 90,00	R\$ 810,00
7	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL	843	m²	R\$ 12,24	R\$ 10.318,32
8	CAPINAGEM MANUAL AREA JARDIM I E II	854,65	m²	R\$ 1,86	R\$ 1.589,65
9	PLAYGROUND COMPLETO (PATAMARES DE MADEIRA, ESCORREGADORES, BALANÇOS, ESCADAS, RAMPA DE CORDAS TIPO TEIA, PONTE PENSIL)	1	m²	R\$ 10.153,15	R\$ 10.153,15
10	FORRAÇÕES CANTEIROS I, II, III	8818	UN	R\$ 1,00	R\$ 8.818,00
11	PHONEX	18	UN	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
12	ÁRVORE QUARESMEIRA	6	UN	R\$ 20,00	R\$ 120,00

ASSESSORIA
[Signature]



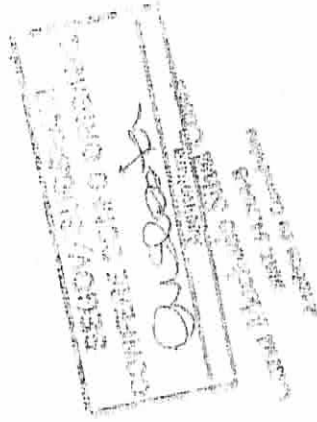
[Handwritten mark]

13	MÃO DE OBRA PARA PLANTIO CANTEIRO I, II E III VER PROJETO	355	m ²	R\$ 13,61	R\$ 4.831,55
14	LIMITADOR DE GRAMA	300	m	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
15	CLUSIA	30	UN	R\$ 20,00	R\$ 600,00
16	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA	15	UN	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
17	BUSTO PADRE NILO	1	UN	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
18	GRELHA PARA CAIXA DE OLOFOTE (45X45)	6	UN	R\$ 83,82	R\$ 502,92
19	FIO RIGIDO ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V #2,5mm ²	100	M	R\$ 3,00	R\$ 300,00
20	REFLETORES TACHIBRA TD-400 E-27	6	UM	R\$ 100,00	R\$ 600,00
21	LUMINÁRIAS	2	UN	R\$ 643,55	R\$ 1.287,10
22	LIMPEZA GERAL DE OBRA	2558	m ²	R\$ 1,50	R\$ 3.837,00
TOTAL					R\$ 89.250,00

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha MARINA APARECIDA SACOMAN CAU: 88701-3

Assinatura do Responsável Técnico: _____ Local e Data: _____

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha supra, de modo a especificar a execução direta da obra.



Handwritten signature and text: *Assessoria Jurídica Silveira*
 11/02/2010
 07/02/2010





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2014
Nº do Plano: 713208
Nº do Protocolo:
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

2 - CNPJ:

05475103000121

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

2 - CNPJ:

16829640000149

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):

PCA GAIOSO NAVES 129GOIAS

4 - CIDADE:

ARAGUARI

5 - CEP:

38440001

6 - DDD/Telefone:

3436903000

7 - FAX:

3436903021

8 - CONTA CORRENTE:

00000078 - 0

9 - BANCO:

Caixa Econômica Federal

10 - AGÊNCIA:

0096 - 6

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

Araguari/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Raul José de Belém

13 - CPF:

95439404104

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

1.451.944 SSPDF

15 - CARGO:

Prefeito

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2016

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TV S CRISPIM 47 CA 47 - PARAÍSO

18 - CEP:

38445128

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marina Aparecida Sacoman

20 - Nº CREA:

887013

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

controladoria@araguari.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

Sem Repasse

II - OUTRO PARTÍCIPE:



III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA PADEM /Reforma e Ampliação de Praça Pública		
2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI FEDERAL 8.666/93 E DECRETO ESTADUAL 43.635/03 E SUAS ALTERAÇÕES.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO Reforma de Praça e Fonte Luminosa	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO 02/06/2014 TÉRMINO 01/06/2016	
5 - OBJETO: Revitalização da Praça Padre Nilo Tabuquini conforme documentos de engenharia juntado ao processo físico e planilha orçamentária anexa.		
6 - JUSTIFICATIVA : A Praça Nilo Tabuquini, que tem localização em frente à Igreja da Matriz, localizada no centro, além de proporcionar melhores condições de lazer e turismo à comunidade, fará parte das comemorações dos 150 anos da Paróquia no dia 06 de agosto deste ano, enriquecendo mais ainda o evento que é tão importante para a cidade de Araguari/MG.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS:		
QUANTIDADE 110000	DESCRIÇÃO Famílias e Individuos	
8 - EMENDA PARLAMENTAR: PARLAMENTAR		

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

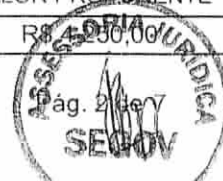
1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
01	01	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE NILO TABUQUINI CONFORME ITEM 5 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO	UN	1	02/06/2014	01/06/2016

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE						
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO						
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR			
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total	
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE NILO TABUQUINI CONFORME ITEM 5 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.	UN	1	R\$ 89.250,00	R\$ 0,00	R\$ 89.250,00	
TOTAL					R\$ 89.250,00	
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO		
SOLICITADO CONCEDENTE		R\$ 85.000,00	95,24 %			
CONTRAPARTIDA		R\$ 4.250,00	4,76 %			
OUTRAS FONTES		R\$ 0,00	0 %			
RENDIMENTOS		R\$ 0,00	0 %			
SALDO EM CONTA		R\$ 0,00	0 %			
PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 89.250,00	100 %			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE			
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		R\$ 85.000,00	R\$ 89.250,00			

04/06/14 15:31

[Handwritten Signature]



VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Junho	2014	R\$ 25.500,00
Setembro	2014	R\$ 59.500,00

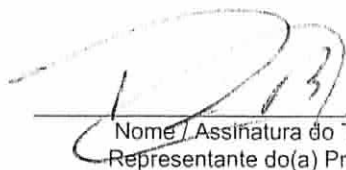
2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Junho	2014	R\$ 1.275,00
Setembro	2014	R\$ 2.975,00

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

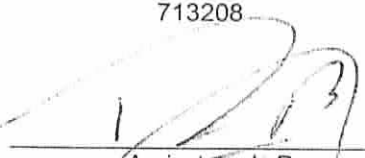
_____ Local e Data



 Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

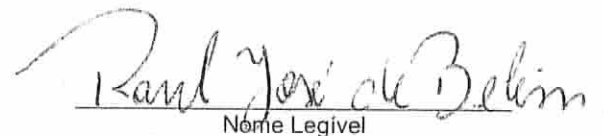
Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

713208



 Assinatura do Representante Legal

_____ Data



 Nome Legível

_____ Nº Identidade

_____ CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE



PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 713208
TÍTULO DO PLANO: PADEM /Reforma e Ampliação de Praça Pública
PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

A solicitação feita pela Prefeitura para reforma e revitalização de praças enquadra-se na classificação do Programa de Apoio para o Desenvolvimento Municipal, como obras de melhoramento urbanístico. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará uma maior valorização do espaço público no município. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. A ART está de acordo com o projeto. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP e/ou o Informador das Construções. Todas as medidas descritas no plano de trabalho estão em conformidade com o projeto e planilha. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 43.635, de 20 de outubro de 2003, e suas alterações, que normaliza a celebração de convênios e prestação de contas no âmbito do Estado de Minas Gerais. Diante do exposto acima esta Diretoria de Apoio Técnico é favorável à celebração deste convênio. DAT.

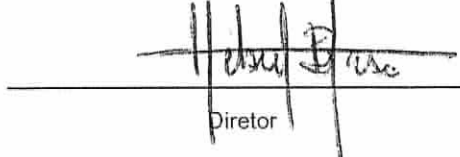


Gilberto Tavares Gil
Engenheiro Civil
CREA: 17062/D - Masp: 903.798-7
SEGOV

Técnico da Diretoria

MASP

Data



Hebert Blaso
MASP: 357.624-8
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CAU 413.439-3
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO
MINAS GERAIS

Diretor

Data

2 - OBSERVAÇÃO:



PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 713208

TÍTULO DO PLANO: PADEM /Reforma e Ampliação de Praça Pública

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual 43.635 de 20/10/2003 e suas alterações e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal PADEM (Lei nº 21.149/2014 e no item LI do Anexo da Lei nº 18.692/2009) somos pela sua aprovação. Diretoria de Convênios DC.




Técnico da Diretoria

Anderson C. Souza
Matricula 913783
Analista de Convênio
SECON/SESEAM

MASP

Data



Diretor

José Roberto Avelar
MASP: 358763-1
Superintendente de Projetos
MASP/SESEAM

MASP

Data

2 - OBSERVAÇÃO:



PARECER (JURÍDICO)

CÓDIGO DO PLANO: 713208
TÍTULO DO PLANO: PADEM /Reforma e Ampliação de Praça Pública
PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

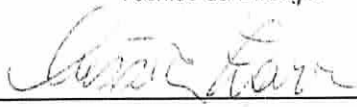
TEXTO DO PARECER:

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o proponente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica AJ 403/2014, tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, os Pareceres Técnicos emitidos pela Diretoria de Apoio Técnico e Diretoria de Convênios, bem como o Decreto Estadual Nº. 43.635/2003. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.



Técnico da Diretoria

Henrique Higidio Braga Júnior
Assessor Jurídico - SEGOV
Masp: 1.296.074-9



Diretor

Cássia de Oliveira Faria
Assessora Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
Masp: 1.121.753-6

Data

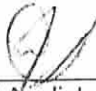
MASP

Data

2 - OBSERVAÇÃO:



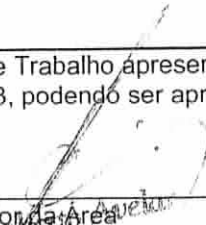
Conferido por:

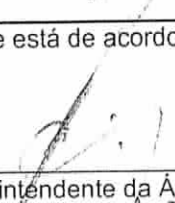

Técnico/ Analista

Anderson C. Souza
Matrícula 913783
Analista de Convênio
SEGOV/SUBSEAM
MASP

de _____ de 20____
Data

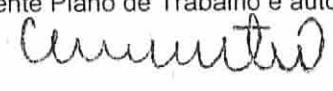
O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.


Diretor da Área
José Roberto Avelar
MASP: 358763-1
Superintendente de Projetos
SUBSEAM


Superintendente da Área
José Roberto Avelar
MASP: 358763-1
Superintendente de Projetos
SUBSEAM

de _____ de 20____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.


Concedente / Responsável

de _____ de 20____
Data"



